

## JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

ATUAÇÃO  
Nº PROC  
FI. 063  
Servidor Responsável

**FORNECEDOR:** *IEM - Instituto de Estudos Municipais LTDA*

**OBJETO:** Pagamento de inscrições para o curso “*Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização da Lei Municipal e Prática Processual*”.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 211902-0001

### I. RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se a razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, tendo em vista que o Instituto de Estudos Municipais- IEM presta serviços técnicos especializados, com enfoque prioritário na Administração Pública, com zelo à necessária constitucionalidade e tendo como premissa a eficiência dos resultados e a ética em todos os procedimentos.

Além de realizar a qualificação de agentes públicos, o IEM presta serviços técnicos especializados e desenvolve softwares de informática que facilitam as atividades realizadas nos entes municipais, a exemplo do FICATES - sistema de fiscalização e cálculo do transporte escolar.

Nesse sentido, trata-se de uma instituição que promove eventos voltados a realidade da gestão dos municípios brasileiros. Assim, a realização do curso, ora em comento, aborda questões práticas sobre sindicâncias e processos administrativos disciplinares aliados a experiências advindas da prática processual.

Isto posto, se observarmos o conteúdo programático do evento, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema do aperfeiçoamento pessoal e profissional dos participantes.

Por outro lado, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o porte do evento, o profissional que conduzirá o curso, haja vista ser altamente gabaritado e notadamente reconhecido.

### II. DO PREÇO

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado, segundo a tabela de preços informada pela própria instituição, depende da situação cadastral de cada participante, a exemplo: 02 participantes até o dia 22/04/2019 são R\$



2.060,00 e após essa data será R\$ 2.280,00, sendo que clientes IEMPREV e FICATES têm desconto de 10% até o dia 22/04/2019.

AUTUAÇÃO  
Fl. 04  
Servidor Responsável

No caso em questão, o município de Santo Antônio dos Lopes/MA possui 02 procuradores municipais que não são clientes IEMPREV e FICATES, logo cada inscrição custará R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais), se realizada até o dia 22/04/2019.

Portanto, tendo em vista a importância do evento para a categoria profissional, a participação do congresso será de fato um investimento, pois representará um momento de reflexão e aprimoramento das funções exercidas pelos procuradores municipais em seu cotidiano de trabalho.

### III. DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal projetou o sistema político-federativo para alicerçar as três esferas de atuação estatal: União, Estados e Municípios, com garantia de atuação pautada nos princípios da administração, na legalidade e na legitimidade do Poder Público. Nesse contexto, a carreira do Advogado Público assume papel de fundamental importância, exercendo função orgânica de Estado e função essencial à justiça na defesa institucional da Administração Pública, pautada pelo soberano interesse público e pelos princípios constitucionais.

A advocacia pública, por sua vez, pode ser historicamente compreendida como gênero *lato sensu*, de cuja espécie, a advocacia pública *stricto sensu*. Nesta última encontra-se o exercício da advocacia pública no âmbito municipal, exercida pelos procuradores municipais. A gestão pública espera que esse profissional zele pelos interesses do município e cobre os créditos com eficácia.

Diante disso, verifica-se que a participação dos nossos servidores públicos é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das suas atividades, pois atualmente, todo o cenário organizacional passa por mudanças no seu dia a dia, e para que haja desenvolvimento dentro do seu contexto é necessário que seus colaboradores tenham acesso a cursos de formação continuada e capacitação. Esse também é o caso de servidores públicos, que trabalham diretamente com a população e em defesa da administração, que necessitam estar informados e informatizados, como no caso dos procuradores municipais.

Nesse sentido, qualidade de vida no trabalho e capacitação encontra-se inter-relacionadas, ou seja, as duas coexistem. No caso do servidor público municipal, ele também deve estar capacitado para o exercício de suas funções bem como para o convívio em equipe, buscando melhorar o desempenho nos serviços prestados à comunidade contribuinte de seu município, bem como viabilizando uma gestão imparcial, íntegra e convicta na defesa do

28

município. Assim, a participação no curso contribuirá para prestação de serviços com mais qualidade.

#### **IV. DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

A capacitação do servidor público tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada e requer das pessoas novas abordagens profissionais, exigindo-se novas competências.

A reestruturação das economias mundiais tem forçado o Estado a assumir novas dinâmicas para o aperfeiçoamento de seus servidores. Neste novo contexto de aquisição de novas aprendizagens por parte dos servidores públicos, torna-se necessário refletir sobre o valor que o servidor público atribui a capacitação no seu ambiente de trabalho.

A capacitação para o trabalho é necessária e pode influir no processo de aprendizagem e desempenho profissional proporcionando resultados positivos nas Instituições públicas onde trabalham e em que medida a negociação coletiva pode auxiliar no processo de capacitação permanente do servidor, do qual, cada vez mais serão cobradas eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

Ademais, é unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de funcionários. Tratá-los como verdadeiro capital da empresa; capital que precisa ser preservado e mantido atualizado em relação ao seu “valor patrimonial”. Afinal, qualquer instituição é feita de pessoas. Por mais mecanizada ou automatizada que ela seja sempre serão as pessoas que farão a diferença no alcance dos objetivos institucionais.

Assim, manter o corpo de funcionários motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados à organização é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. Dentro desse perfil cultural, à medida que mais agrega valor ao capital humano, sem sombra de dúvida, é a capacitação. Por meio dela, a entidade passa a se servir de profissionais mais qualificados, aptos a melhor desempenharem seus papéis, proporcionando ganho de produtividade.

Ademais, um bom plano de capacitação também funciona como elemento motivador. O profissional submetido à capacitação continuada se sente mais bem cuidado pela instituição que serve; passa a se enxergar peça relevante no processo produtivo na medida em que é tratado como investimento daquela. Desse modo, sente responsável por esse investimento e em troca o devolve com seus maiores esforços e com entusiasmo.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, dentre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade. Ora, nunca se disse que órgão público não precisa ser moderno e eficiente só porque não gera lucro. Ao contrário, é dever do Estado garantir a coletividade cada vez melhores serviços.

ALTIUAÇÃO  
Nº PROC  
Fl. 066  
Servidor Responsável

Nesse contexto, a capacitação dos servidores representa tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. De um modo geral, a maioria das carreiras públicas, prende o servidor por décadas, e em boa parte dos casos, vai até a aposentadoria. Por isso, um quadro de servidores que provavelmente receberá pouca oxigenação, precisa estar submetido a programas de formação contínuos, a fim de que ele seja dotado de condições que lhe permitam, de um lado, acompanhar a evolução da atividade estatal, e do outro, manter-se motivado apesar dos vários anos a serviço do órgão.

Mediante esse entendimento, cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios que lhes permita cumprir essa missão, promovendo ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em caráter continuado, criando programas de qualificação profissional entre outras medidas. Para isso, por óbvio, deve se servir da gama de serviços da área de ensino que o mercado oferece. Todavia, não será suficiente apenas planejar de forma coerente as ações de capacitação. Será igualmente importante selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração.

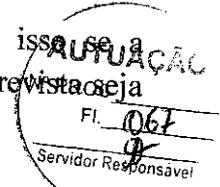
#### V. DA IMPORTÂNCIA DO TEMA DO CURSO PARA A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

No âmbito da administração pública, o processo administrativo disciplinar é uma ferramenta utilizada largamente para se apurar a responsabilidade dos servidores públicos em decorrência de infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou aquelas que tenham relação com as atribuições do seu cargo.

O PAD deve ter como objetivo precisar a verdade dos fatos, sem a preocupação de incriminar ou absolver indevidamente o servidor acusado, deve tratar sobre condutas. O PAD é um instrumento utilizado quando há um acusado. No caso da sindicância, normalmente não se conhece a autoria e procura-se fazer a investigação.

Ao final do procedimento, se identificar um suspeito a sindicância vai indicar a abertura de um PAD. A sindicância também pode, a partir da constatação de suspeita de

autoria, realizar o inquérito dando direito de ampla defesa ao acusado. Mas isso se a penalidade prevista for no máximo suspensão de até 30 dias. Caso a penalidade prevista seja superior é obrigatória a abertura de um PAD após a conclusão da sindicância.



Essas questões são corriqueiras na realidade dos municípios, que podem ser oriundas da própria fiscalização do ente, bem como por intermédio de recomendações e denúncias realizadas pelas promotorias, visando apurar situações em desacordo com ordenamento jurídico.

Não obstante, o curso será ministrado por uma instituição que promove estudos prioritariamente sobre os entes municipais e a realidade da prática processual vivenciada. Em Santo Antônio dos Lopes/MA, os PAD's e Sindicâncias são acompanhados pela procuradoria do município tendo como fundamento o controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública e subsidiar a defesa judicial dos interesses do município.

Além disso, o acompanhamento processual dos Processos Administrativos Disciplinares tem a função de garantir-lhes maior efetividade, fazer com que estes atendam os Princípios da Administração Pública, e, evitar ou sanar vícios que possam gerar a anulação destes pela autoridade administrativa ou pelo Poder Judiciário.

Portanto, por meio da grade curricular a ser ministrada no curso, será possível qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos, bem como atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias sobre as sindicâncias e PADs e contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidade.

Logo, tendo em vista a real necessidade da qualificação dos servidores lotados da procuradoria jurídica de Santo Antônio dos Lopes/MA, a realização de um processo licitatório iria demandar um longo tempo, haja vista que, a licitação divide-se em duas fases bastante distintas, a fase interna (que é inviável prever de forma adequada quanto tempo dura) e a fase externa, por sua vez, inicia-se com a divulgação das regras de disputa e conclui-se com a seleção da proposta mais vantajosa e a adjudicação e homologação do certame, estando a administração em condições de firmar o contrato. Somando-se esses prazos ao período que usualmente se consome na fase interna, é permitido verificar que o procedimento é realmente prolongado.

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, é o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação. Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador,

mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

AUTUAÇÃO  
PROC. Nº 068  
Responsável

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação:

**a) Tratar de serviço técnico:**

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

*Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que o curso “*Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização da Lei Municipal e Prática Processual*” é um “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II.

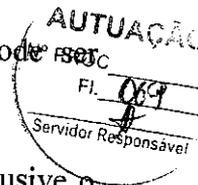
**b) Serviço de natureza singular:**

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de *treinamento* só se materializa com a **aula** (o *fazer*). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos

participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.



Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Ademais, cumpre informar que as características próprias do conteúdo programático e dos objetivos do congresso o tornam singulares. Reitere-se, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, que singular não significa único e exclusivo.

**c) Notória especialização do profissional.**

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, decorrentes de desempenho anterior ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, consideram-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: “... desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”.

Isto posto, é inegável que mediante o currículo do profissional que conduzirá o evento, bem como a importância da instituição organizadora do congresso e o que ela representa para os procuradores municipais, representam momento de reflexão e aprimoramento das funções exercidas pelos procuradores municipais em seu cotidiano de trabalho.

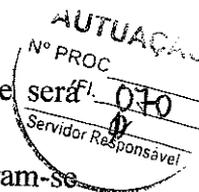
O evento, além de aprofundar discussões de forma presencial, o curso proporcionará modelos para estudo e adequação local; modelo de projeto de lei, portarias, notificações, relatórios, decisões e afins.

**VI. CONCLUSÃO.**

Destarte, com base no exposto justifica-se que o pagamento de inscrições dos procuradores municipais, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso “**Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização da Lei Municipal e Prática Processual**”, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas

formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;
- d) Que é um curso aberto, o que o torna ilícito, pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução.

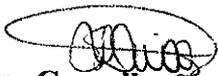


Por fim, ante todo o exposto, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 211902-0001 à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e manifestação, através de Parecer Técnico.

Após atendidas as determinações encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 07 de março de 2019.

  
**Sâmara Carvalho Souza Dias**  
Procuradora do Município  
Portaria Nº 002/2018-GP

De Acordo e Aprovado

Em 07 / 03 / 2019  
  
**MARIA LIA SILVA E SILVA**

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.  
Portaria Nº 026/2017-GP